



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS  
 COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER FAVORÁVEL Nº 3474/2023

REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO - PROCESSO N. 4759/2022

RELATOR: DOMINGOS PROTETOR

Ementa: SUBSTITUTIVO TOTAL AO  
PROJETO DE LEI n.º 4222/2022

**I - RELATÓRIO:**

Trata-se de Projeto de Lei Substitutivo (Processo n.º 4759/2022), apresentado pelo nobre Vereador Eduardo do Blog, tendo como ementa “Substitutivo Total ao Projeto de Lei n.º 4222/2022”.

O referido Projeto de Lei foi devidamente encaminhado a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação para a verificação de sua constitucionalidade e legalidade, tendo sido definido como Relator o Vereador Domingos Protetor.

É o breve relatório. Passo a opinar.

**II – FUNDAMENTAÇÃO:**

O presente Projeto de Lei Substitutivo tem por fim alterar, na sua totalidade, o texto do Projeto de Lei n.º 4222/2022 passando a vigorar com a seguinte redação: “Altera a denominação da “Rua I” para “Rua Bosque das Flores” o logradouro público localizado no bairro dos Esquilos, Petrópolis/RJ”.

O Autor do referido Projeto de Lei Substitutivo justifica que:

*“O logradouro Público até então denominado “Rua I” possui nomenclatura que gera confusão e, por conseguinte, divergências sobre a sua localização, uma vez que o símbolo alfabético “I” (maiúsculo) pode ser confundido com o símbolo numérico “1” em algarismos romanos. A fim de evitar este tipo de desordem, é medida que se impõe a alteração sobre a nomenclatura da Rua.”*

*“Além de garantir a identidade do logradouro, a partir da denominação, os moradores do local terão melhorias no recebimento e envio de correspondências, bem como na elaboração de documentos que exijam o preenchimento de endereço, evitando maiores confusões em relação à localização. No mesmo sentido, a alteração do nome possibilita à população realizar cobranças no tocante às demandas de infraestrutura, como asfaltamento, iluminação pública, manutenção, entre outras. Não menos importante, uma denominação clara sobre o endereço possibilita o pleno exercício da justiça, garantindo que eventuais demandas de ordem administrativa e jurídica alcancem a ciência de suas partes sem qualquer prejuízo. (...)”*

De início, há de se ter em conta que a matéria objeto da proposição legislativa em comento encontra-se entre aquelas de iniciativa parlamentar, razão pela qual, nos termos do art. 59 da Lei Orgânica do Município de Petrópolis (Emenda à Lei Orgânica Municipal n.º 025, de 10/10/2012), **não há qualquer óbice à sua tramitação.**

Segundo, de acordo com o Art. 37, inciso XII, da Lei Orgânica do Município de Petrópolis (Emenda à LOMP n.º 25, de 10/10/2012):

“(...)”

*Art. 37. Cabe à Câmara Municipal, com sanção do Prefeito, exceto quando se tratar de leis orgânicas, dispor sobre as matérias de competência do Município e, especialmente:*

(...)

*XII - atribuir denominação a próprios, vias e logradouros públicos;*

(...)"

Ademais, cumpre observar que a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município de Petrópolis/RJ (Lei n.º 025, de 10/10/2012) trazem em seu bojo a competência do Município para legislar sobre interesse local. Assim prescrevem o art. 30, inciso I e art. 16, § 3.º, respectivamente:

*"Art. 30. Compete aos Municípios:*

*I - legislar sobre assuntos de interesse local; (...)" (grifou-se)*

*"Art. 16. Compete ao Município, na promoção de tudo quanto respeite ao interesse local e ao bem-estar de sua população:*

(...)

*§3º As competências previstas neste artigo não esgotam o exercício privativo de outras, na forma da lei, desde que atendam ao peculiar interesse do Município e ao bem-estar de sua população e não conflitem com a competência federal e estadual. (...)" (grifou-se)*

Portanto, o objeto da proposição em análise encontra-se no âmbito da competência do Município de Petrópolis.

Desta forma, é louvável a iniciativa do ilustre Vereador Eduardo do Blog em propor o Projeto de Lei Substitutivo em análise, visto que, em suas palavras:

*"(...) O nome "Rua Bosque das Flores" é indicado tendo em vista o requerimento dos próprios moradores locais que, salientam que na localidade existem outras Ruas com nomes de plantas, mantendo o padrão local. **No mesmo sentido, é importante justificar que o nome "Rua das Flores", apontado pelos municíipes, já está sendo utilizado para nomeação de outro endereço, necessário a adequação para "Rua Bosque das Flores".** Dada a exposição de justificativas que embasam o presente Projeto de Lei, o Vereador que o propõe coloca sua aprovação sob análise dos nobres Pares, requerendo, desde já, o apoio desta Casa a fim de ver este Projeto aprovado e vigente."*

Sendo assim, estando à proposição legislativa em tela, do nobre Vereador Eduardo Blog, em conformidade com a Constituição Federal, com a Lei Orgânica do Município de Petrópolis e, diante da importância da matéria proposta e todos os benefícios que a mesma trará a esta cidade, **opina-se, favoravelmente, ao Projeto de Lei Substitutivo nº 4759/2022.**

### III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, nos termos do art. 35, I, a, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Petrópolis (Resolução n.º 125, de 14/12/2012), manifesta-se, **FAVORAVELMENTE**, à tramitação do **Projeto de Lei Substitutivo nº4759/2022.**

*OCTAVIO S. C. DE PAUL*

OCTAVIO SAMPAIO  
Vice - Presidente

*Mauro* DR. MAURO PERALTA *senador*

Vogal

*D* DOMINGOS PROTETOR  
Vogal